



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 062, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a "Instituição da Comissão de acompanhamento do Projeto para Recuperação da Aprendizagem, Ensino Híbrido e Busca Ativa" da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taciba.

Alair Antonio Batista, Prefeito Municipal de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião virtual realizada no dia 01 de setembro de 2021, realizada pela promotoria da Geduc – "Grupo de Atuação Especial de Educação" do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - "Fica instituída a Comissão do Projeto para Recuperação da Aprendizagem, Ensino Híbrido e Busca Ativa" da Secretaria de Educação do Município de Taciba.

Artigo 2º - A Comissão de acompanhamento do Projeto para a Recuperação da Aprendizagem, Ensino Híbrido e Busca Ativa caberá:

I – Acompanhar o desenvolvimento e a aplicação das propostas para a recuperação da aprendizagem, nas Unidades Escolares, durante o período letivo de 2021 a 2022;

II – Garantir a elaboração e implantação do Plano de Recuperação de Aprendizagem que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem, orientadas pelos resultados das avaliações formativa e diagnóstica;

III – Acompanhar, orientar, avaliar e registrar o andamento pedagógico e os resultados obtidos com o Projeto de Recuperação da Aprendizagem no que se refere à Recuperação paralela, nas unidades escolares;

IV – Acompanhar a implantação e funcionamento do

Ensino Híbrido, bem como a sua avaliação;

V – Acompanhar os resultados da busca ativa realizada pelas unidades escolares de modo a prevenir o abandono e a evasão escolar.

Artigo 2º - Ficam nomeados como membros desta Comissão:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Vanessa Ananias Malacrida

Luciana Sobral Correa Prado

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

II – Representante do CMEI Irmã Dulce:

Giovana Gonçalves de Moraes Almeida

III – Representante do CMEI Andressa de Souza Damasceno:

Suzelaine Aparecida Silva Souza

IV – Representante da EMEF Gentila Luiza Damasceno:

Juliana Aparecida da Silva Missiato

V – Representante da EMEIF Arminda Custodio de Souza Marcelino:

Rosangela Rodrigues da Rocha

VI - Representante da Rede Estadual de Ensino:

Ricardo Alexandre de Oliveira

VII- Representante do Conselho Tutelar

Mayara Roberta D. Cantalupe Silva

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taciba SP, 14 de setembro de 2021.

Alair Antonio Batista

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 3 de 5

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a descaracterização originária da destinação de bem de uso especial para uso comum do povo e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a descaracterização da destinação originária do Ginásio de Esportes “Santo Toldo”, situado à rua Francisco Teodoro de Souza, nº 275, centro, na cidade de Taciba-SP, próprio municipal, bem como a sua desafetação da categoria de bem de uso especial para categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 2º - Em razão da descaracterização a que alude o art. 1º deste decreto, o Ginásio de Esportes “Santo Toldo”, passa denominar-se “Praça Esportiva Santo Toldo”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 15 de setembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SE Nº08, de 14 de Setembro de 2021.

“Estabelece cronograma e diretrizes para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2021”.

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a adesão ao “Programa Tempo de Aprender” com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, visando atender o disposto no artigo na Portaria nº280, de 19 de fevereiro de 2021.

Considerando, a necessidade de constituir do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender.

RESOLVE:

Art. 1º - Selecionar voluntários interessados em compor o Banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito Município de Taciba – SP, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas.

Art. 2º - O Banco destina-se à seleção de Assistentes de Alfabetização para 09 (nove) turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

I – Os professores interessados, deverão se inscrever por meio do preenchimento do formulário do Google no link <https://forms.gle/iNBeYrWJWqpgeoc9> até o dia 20/09/2021.

Art. 3º - Para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - PEB-I, ocupantes de emprego de docentes alfabetizadores efetivo/contratados por tempo determinado na rede de ensino público municipal (docentes lotado em sala de 1º e 2º anos) com disponibilidade de carga horária;

II – PEB-I, ocupantes de emprego de docentes alfabetizadores efetivo/contratados por tempo determinado na rede de ensino público municipal (docentes lotado em sala de 3º, 4º e 5º anos) com disponibilidade de carga horária;

III – PEBin, ocupantes de emprego de docentes efetivos/contratados na rede de ensino público municipal com disponibilidade de carga horária;

IV- PEB-I, ocupantes de emprego de docentes à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 4 de 5

admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo nº 001/2021, conforme publicação de 05 de abril de 2021.

IV - Os docentes a que se referem o inciso IV só participarão desta seleção caso as vagas que não sejam preenchidas pelos docentes dos incisos I, II, III deste artigo.

V - No caso de empate será considerado como critério de desempate o certificado de conclusão do curso de Práticas de alfabetização, realizado na plataforma da AVAMEC.

Art. 4º - OS assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender apoiarão o professor alfabetizador nas unidades escolares considerando o seguinte:

I - Atuarão nas Unidades Escolares, por um período de 5 horas semanais por turma, divididas conforme o plano/horário semanal de cada turma.

II - Os atendimentos de cada assistente a escolas, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 20 horas semanais, sendo assim, seguindo a ordem de classificação dos interessados, cada assistente poderá atender até no máximo 04 turmas.

III - Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

IV - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

V - O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

I - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

II - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes especificidades do Programa;

III - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

V - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

VI - Acessar o sistema de monitoramento do Programa/ SisAlfa digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

VII - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

VIII - Realizar as formações indicadas pelo MEC, obrigatoriamente a realização do Curso Práticas de alfabetização disponível no SISALFA.

Art. 6º - O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2021, para o Programa Tempo de Aprender em 2021.

I- O valor da bolsa mensal oferecida para o assistente de alfabetização será de R\$150,00 por turma.

Art. 7º - O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária mínima de atendimento deverá ser de 60 (sessenta) minutos por turma.

Art. 8º - A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável e não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

Art. 9º - Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 10º - O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 5 de 5

prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação De Taciba SP.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 14 de Setembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação